

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE inscrita no CNPJ n.º 02.232.834/0001-58 localizada sito à Rua Concórdia, n.º 428, Centro de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.575-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Presidente da Mesa Diretora** Sra. ROSANE FÁTIMA LOTTI e a empresa **EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A** inscrita no CNPJ n.º 95.420.188/0001-33, localizada na cidade de Francisco Beltrão, PR, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVO ANTONIO PEGORARO**, Diretor Presidente, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta para publicação de atos de publicidade dos processos licitatórios do Poder Legislativo Municipal e de assinaturas anuais e serviços de publicidade legal.

1.2. A Contratada foi escolhida por ser uma empresa ímpar na prestação de seus serviços e possuir notória qualificação, além de ser exclusiva na região.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Assinatura anual, de jornal com circulação de terça à sábado.	05	R\$ 833,00	R\$ 4.165,00
02	Prestação de serviço de publicidade legal.	200	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
TOTAL				R\$ 5.525,00

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

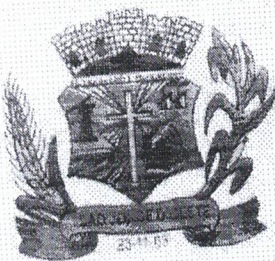
- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2. O valor da contratação é de R\$ **R\$ 5.525,00** (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) anuais, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.
- 2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA VIGÊNCIA

- 3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1. O Termo de Referência;
 - 3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 4.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.
- 4.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 4.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. No caso de mudança da estrutura física da Câmara de Vereadores, desde que permaneça no perímetro urbano, não haverá alteração dos valores do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança do acesso aos servidores ao software, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O serviço de assinatura anual do jornal, será pago em parcela única a partir da emissão de nota fiscal pela Contratada mediante emissão de empenho.

7.2. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento do item “02” de prestação de serviço de publicidade legal irá ocorrer somente quando utilizado, mediante requisição pelos canais de comunicação informados pela Contratada ao Contratante no decorrer da execução contratual da presente demanda.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

9.3. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

9.4. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

9.5. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

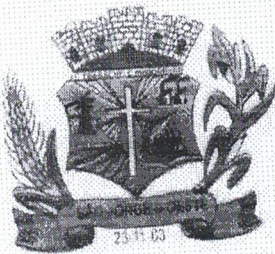
9.6. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

10.5. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

10.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

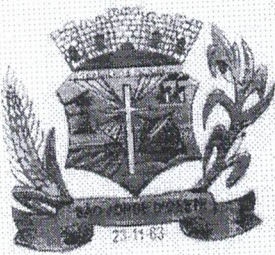
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara de Vereadores considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 12.13. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

- 12.14. Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.15. Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Órgão: 01/001.

Conta Despesa: 60

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001

Natureza da despesa do empenho: 3.3.90.39.49.00 – Produções Jornalísticas.

Natureza da despesa do orçamento: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 01 – Livre



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná - 25 de Junho de 2025.

IVO ANTONIO
PEGORARO:1770168
6991

Assinado de forma digital por IVO
ANTONIO
PEGORARO:17701686991
Dados: 2025.07.07 16:40:26 -03'00'

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Rosane F. Lott
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE

TESTEMUNHAS:

1- LEANDRO PAGLIARI JACOBS

2- RODRIGO DALMOLIN